

LEI Nº 109/94, DE 08 DE ABRIL DE 1994.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro objetivando a instalação e operação de sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos no Municípios”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio de Janeiro tendo por objeto a instalação e operação de sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito